



Câmara Municipal de
Passa e Fica
CNPJ: 40.986.291/0001-53

ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE



GABINETE DO VEREADOR
EDSON PEREIRA PADILHA – “EDSON CAZUZA”
CNPJ: 40.986.291/0001 - FONE/FAX: (084) 3288-2265

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

EMENTA:

Dispõe sobre a instalação, adaptação e disponibilização de brinquedos inclusivos e equipamentos acessíveis em praças, parques, áreas de lazer e espaços públicos do município de Passa e Fica/RN para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edson Cazusa

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parques infantis, praças, áreas de lazer, jardins, espaços públicos recreativos e demais locais destinados ao lazer infantil no município de Passa e Fica/RN deverão conter brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para utilização por crianças com deficiência, mobilidade reduzida e transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º - Os espaços públicos mencionados no artigo anterior deverão possuir, no mínimo, 10% (dez por cento) de brinquedos adaptados e acessíveis, garantindo inclusão, acessibilidade e igualdade de participação entre todas as crianças.

Art. 3º - Os brinquedos e equipamentos inclusivos deverão ser instalados preferencialmente no mesmo espaço dos demais brinquedos, assegurando a convivência coletiva e a integração social entre as crianças.

Art. 4º - Os equipamentos públicos de lazer deverão conter:

I – rampas de acesso e circulação adaptada;

Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro
Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax Nº. (84) 3288-2265

 www.cmpassaefica.rn.gov.br
 [@cmpassaefica](https://www.instagram.com/cmpassaefica)
 [camarapassaeficarn](https://www.facebook.com/camarapassaeficarn)



**Câmara Municipal de
Passa e Fica**
CNPJ: 40.986.291/0001-53

**ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**



- II – sinalização acessível e indicativa;
- III – piso adequado para mobilidade reduzida;
- IV – espaços adaptados para acompanhantes e cuidadores;
- V – ambientes que favoreçam a inclusão de crianças com transtorno do espectro autista.

Art. 5º - Os eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Passa e Fica/RN que contenham atividades voltadas ao público infantil deverão garantir atividades recreativas inclusivas destinadas às crianças com deficiência, mobilidade reduzida ou transtorno do espectro autista.

Art. 6º - A adaptação dos espaços públicos já existentes ocorrerá gradativamente, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, observando-se prioridade para as praças e áreas de maior circulação de crianças.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para implantação e manutenção dos equipamentos previstos nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social, a acessibilidade e o direito ao lazer das crianças com deficiência, mobilidade reduzida e transtorno do espectro autista (TEA) no município de Passa e Fica/RN.

O lazer é um direito social garantido pela Constituição Federal e deve ser assegurado de forma igualitária a todas as crianças, independentemente de suas limitações físicas, motoras ou cognitivas. No entanto, a realidade demonstra que grande parte das praças e espaços públicos ainda não possui estrutura adequada para acolher crianças com deficiência, dificultando sua participação nas atividades recreativas e comprometendo sua inclusão social.

A instalação de brinquedos adaptados e equipamentos acessíveis representa uma medida de grande importância para a promoção da cidadania, da convivência comunitária e do respeito à diversidade. Crianças com deficiência ou TEA também possuem o direito de brincar, interagir e desenvolver suas habilidades em ambientes seguros e inclusivos.

**Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro
Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax Nº. (84) 3288-2265**

 **www.cmpassaefica.rn.gov.br**
 **@cmpassaefica**
 **camarapassaeficarn**



**Câmara Municipal de
Passa e Fica**
CNPJ: 40.986.291/0001-53

**ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**



Além disso, a presente proposição está em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)**, bem como com os princípios da igualdade, dignidade humana e acessibilidade previstos na Constituição Federal.

A implantação gradual desses equipamentos em Passa e Fica/RN permitirá que o município avance nas políticas públicas de inclusão, garantindo mais dignidade às famílias e fortalecendo a construção de uma cidade mais humana, acessível e acolhedora.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço social e um compromisso efetivo com a inclusão e o respeito às diferenças, razão pela qual solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Certos do atendimento e da presteza a este pleito, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários e contamos, desde já, com a atenção e sensibilidade dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Plenário Arlindo Serafim Cerino, em 18 de maio de 2026.

Edson Pereira Padilha
Vereador

Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro
Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax Nº. (84) 3288-2265

 **www.cmpassaefica.rn.gov.br**
 **@cmpassaefica**
 **camarapassaeficarn**



Câmara Municipal de
Passa e Fica
CNPJ: 40.986.291/0001-53

ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE



Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro
Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax Nº. (84) 3288-2265

 www.cmpassaefica.rn.gov.br
 @cmpassaefica
 camarapassaeficarn